



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 084/2025 que: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MARILÂNDIA – CDL.

RELATÓRIO

Vem a esta Assessoria para analise PLO nº 84/2025, processo nº 696/2025, protocolo nº 1.432/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo de Marilândia/ES, em que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MARILÂNDIA – CDL.

- Mensagem/Justificativa do Projeto de Lei;
- Oficio nº 16/2025 do CDO - Plano de Termo de Fomento CDL-PMM;
- Parecer Técnico nº 01 da Comissão de Monitoramento e Avaliação do termo de Fomento;
- Oficio do Gabinete do Prefeito sob nº 602/2025;

É o sucinto relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 60 combinado o inciso I e III letras “a” “b”, inciso IV do artigo 55 e artigo 49 do Regimento Interno desta Casa para análise, PLO nº 084/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo municipal em que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MARILÂNDIA – CDL, no valor de 30.000,00 (trinta mil reais).

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transscrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para dispor sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto a atribuição de competência da matéria, essa é privativamente do Poder Executivo, conforme nos orienta o inciso XIV do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 64 – Compete Privativamente ao Prefeito:
I – [...]

XIV – Autorizar e celebrar convênio ou acordos a serem celebrados com entidades ou fundações instituídas e mantidas pelo poder público

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, as documentações anexas a matéria e análise ora apresentada, denotamos está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO** do PLO nº 84/2025.

Sala das Comissões em 18 de novembro de 2025.

Josué Batista da Silva
Presidente - Relator



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003200330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO PARECER FINAL DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO, no dia 18 de novembro de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente para deliberar o Projeto de Lei Ordinária nº 084/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MARILÂNDIA – CDL, lido na 30^a sessão ordinária do dia 17 de novembro do corrente ano.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido pela maioria acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 084/2025**. Eu Paulo Costa, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 18 de novembro de 2025.

Paulo Costa
Secretário

Ailton Nunes dos Anjos
Vice Presidente

Josué Batista da Silva
Presidente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003200330030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em **25/11/2025 14:30**

Checksum: **EFAC3B19C00CB0F3F32B8622015C3CF91905F7C4AD58664F33D93491436A4F03**

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em **25/11/2025 15:19**

Checksum: **36EDE9188C2FE543F1BF7C6ECC9CCBF27D66F1897B3E5CEF612DBD4DE8C80EEB**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em **25/11/2025 19:10**

Checksum: **445FE6A6F7EEFF793B58881FA1BA9D9CD12367898EF2C9C98853B1A1D8940EBB**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003200330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.